

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE SEPARAÇÃO CONJUGAL: UM ESTUDO ACERCA DAS PERCEPÇÕES DOS MEDIANDOS¹

Inae Aguiar Martins²

Neide Casaces³

Resumo: Esta pesquisa tem como objetivo analisar a percepção das partes envolvidas em separação conjugal, submetidas à mediação de conflitos ao invés do modelo tradicional. Os mediandos foram escolhidos através do Núcleo de Práticas Jurídicas da Unisul (NPJ) por acessibilidade. Foram realizadas pesquisas qualitativas a fim de interpretar as relações dos significados atribuídos sobre as percepções dos mediandos perante as mediações conjugais. Essa pesquisa se classifica quanto ao procedimento como uma pesquisa de campo. Foi aplicado um roteiro de entrevista semiestruturada composto por dez perguntas com dez participantes. Onde se buscou identificar quais os pontos negativos e positivos da mediação, identificar outros conflitos que foram mediados além da separação conjugal, identificar na mediação a satisfação dos mediados sobre os acordos definidos e identificar após o processo de mediação a percepção dos mediados. Após a análise os resultados evidenciados são de que os processos de mediações podem ajudar os casais a superarem as dificuldades da separação. O que torna essencial para essas pessoas é resolver os conflitos familiares como a necessidade da comunicação, a necessidade de manifestar seus sentimentos, onde são revelados os motivos e interesses de ambas as partes para pedir a separação. Por isso a mediação tem vantagens nos processos de separação, visando soluções mais benéficas se torna mais adequada para os mediandos que estão sempre buscando um resultado que satisfaça seus interesses.

Palavras-chave: Mediação. Conflitos. Familiar.

Abstract: This research has as objective, the importance of clarifying the perceptions of the parties involved in marital separation submitted to the mediation of conflicts. The media were chosen through the Center for Legal Practices of Unisul (NPJ) for accessibility. Qualitative research was carried out in order to interpret the relations of the meanings attributed to the perceptions of the mediated to the conjugal mediations. This research classifies the procedure as a field survey. A semistructured interview script composed of ten questions with ten participants was applied. Where he sought to identify the negative and positive points of mediation, to identify other conflicts that were mediated beyond marital separation, to identify in mediation the satisfaction of the media about the agreements defined and to identify the mediation process after the mediation process. Outcome obtained on the process of mediation

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de graduação em Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Psicólogo (a).

² Acadêmico (a) Inae Aguiar Martins do curso de Psicologia. E-mail: inae.inaemartins@gmail.com

³ Professor (a) orientador Neide Cascaes. Mestre em Educação pela Universidade do Sul de Santa Catarina. UNISUL E-mail: neide.cascaes68@gmail.com

helps couples overcome the difficulties of separation. What make it essential for these people are to resolve family conflicts such as the need for communication, the need to manifest their feelings, where the real motives and interests are revealed both parties to ask for separation. So mediation has advantages in the processes of separation the search for more beneficial solutions become more suitable for mediandos who are always seeking a result that satisfies their interests.

Keywords: Mediation. Commitments. Familiar.

1 INTRODUÇÃO

A primeira relação, de acordo com Mattos (2004), é a família, com ela que estabelecemos nossas informações e enfrentamos nossos primeiros limites e regras de convivência. É no grupo familiar que as pessoas recebem seus valores e crenças. A família, por sua vez, precisa garantir a proteção integral para o desenvolvimento e a sobrevivência dos familiares e dos filhos, independentemente de sua estrutura. Durante gerações as famílias têm apresentado dificuldades de relacionamento, tanto com a falta de comunicação como nas tentativas de lidar com as disfunções das relações amorosas, o que muitas vezes afeta negativamente seus filhos no ambiente em que vivem.

Os grupos familiares vêm sofrendo variações através da socialização, apresentando formas e finalidades diferentes, dependendo do lugar onde se encontram inseridos, os autores Facó e Melchiori (2009) referem que a família representa a socialização e o desenvolvimento dos seus membros, independentemente das novas estruturas que vêm se formando.

No entanto, nem todos os casais que vivenciam um relacionamento insatisfatório, com alto nível de conflito, chegam à separação. Mas aqueles que decidem separar-se podem passar a utilizar a mediação como uma forma de dissolução de separação conjugal na expectativa de resolução dos conflitos. Os casais vivenciam diferentes níveis e intensidade de conflitos no cotidiano, usando fatos de discórdias como instrumento dos confrontos, transformando a mediação como um espaço de atuação nos conflitos conjugais.

Nas disfunções das relações familiares, a mediação tem como objetivo resolver os conflitos sem que haja desgaste aos integrantes, sendo necessário um procedimento que solucione os problemas sociais e afetivos que estão associados à ruptura conjugal.

A mediação segundo Cezar-Ferreira (2007) é uma prática que vem obtendo resultados onde se cultiva processos imparciais na busca de facilitar o ponto de vista das partes com a necessidade de mudança na qualidade da relação.

Na mediação não se pode deixar de considerar as mudanças legais e as alterações dos acordos, através do olhar jurídico nas questões familiares. A partir da Constituição de 1988, e com a consolidação do Código da lei 13.140/2015, a família assumiu um novo sentido na legislação, pois foi reconhecida pela constituição familiar a união estável, que passou a exercer sobre ambos os pais, independente do arranjo, o direito sobre os filhos. (ZARIAS, 2010).

Nesse sentido as mediações familiares tem se apresentado como uma abordagem jurídica, na alternativa de cuidar dos conflitos, dos quais se promove a solução e a realização dos acordos. Sendo assim as mediações familiares são usadas como soluções aos vínculos afetivos, minimizando o impacto causado no momento da finalização de um casamento ou união estável.

Cezar-Ferreira (2007) reforça que as separações não são previsíveis mais elas acabam afetando direta e indiretamente todas as famílias na sociedade, em ambos os casos o estresse é inevitável e significativo. Compreendem que a separação conjugal envolve sofrimento, mas também percebem que estes sentimentos se transformam ao longo do tempo. Reconhecem e valorizam a necessidade de que os envolvidos possam reorganizar suas vidas a partir da mediação.

Uma mediação bem feita nesse momento de estresse familiar pode promover um futuro harmonioso e livre de constrangimentos desfavoráveis para todas as partes envolvidas. Esse é o motivo pelo qual se decidiu abordar como tema a mediação de conflitos em casos de separação conjugal, para que se pudesse textualizar em pesquisa um estudo acerca das percepções dos mediados.

Acredita-se que o fato de uma família romper-se momentaneamente, não significa que a mesma vá ficar destruída ou seriamente prejudicada para sempre. A separação pode também representar um desafio e uma oportunidade para crescimento pessoal de seus elementos. (CEZAR-FERREIRA, 2007).

Este tema mediação de conflitos em casos de separação conjugal, um estudo acerca das percepções dos mediados, mostra a sua relevância por ter poucas pesquisas científicas relacionadas a este tema específico, despertando curiosidade do pesquisador durante o curso de graduação.

Em uma pesquisa realizada na base de dados da Biblioteca Virtual BVS psi, com as seguintes palavras em relevância “mediação” “conflito” e “família” apareceram ocorrências de 9 (nove) artigos, dos quais apenas 3 (três) apresentam características semelhantes ao tema proposto. Em busca em outra base de dados realizada, a SCIELO, como relevância “família”

“mediação” e “divorcio” encontra-se apenas 1 (um) artigo. Percebe-se que foram feitas poucas pesquisas relacionadas à temática entre os anos de 2007 e 2018, o que justifica a importância da pesquisa. Esta pesquisa se mostra importante para embasar conhecimentos para fins acadêmicos, lançar um conhecimento sobre a influência da mediação e a percepção dos mediados após o processo de mediação.

Com base nas questões apontadas acima se tem como objetivo geral analisar a percepção das partes envolvidas em separações conjugais submetidas à mediação de conflitos ao invés do modelo tradicional. Como objetivos específicos: identificar quais os pontos negativos e positivos da mediação, identificar outros conflitos que foram mediados além da separação conjugal, identificar na mediação a satisfação dos mediados sobre os acordos definidos, e identificar após o processo de mediação a percepção dos mediados. O problema desta pesquisa se dá pelo questionamento: Quais as percepções dos mediados em separações conjugais submetidas à mediação de conflitos?

2 MARCO TEÓRICO

Atualmente no ponto de vista legal, buscar a separação, inclusive uma nova lei, a Lei nº 11.441/2007, já permite que, em alguns casos, isso possa ser feito diretamente no cartório, ou seja, para divorciar faz-se algo parecido com o que se fez para casar. (BRASIL, 2007).

Conforme McGoldrick e Carter (2001, p. 8), “a família é mais do que a soma de suas partes. O ciclo de vida individual acontece dentro do ciclo de vida familiar que é o contexto primário do desenvolvimento humano.”

Neste sentido, a relação conjugal em sua mobilidade apresenta uma série de desafios para os mais diversos profissionais. Um deles é de como intervir no momento das rupturas dos relacionamentos. Neste contexto de perdas no ponto de vista psicológico, existe um espaço bastante visível para a atuação do psicólogo.

Para dar conta dessas situações, conforme Peck e Manocherian (apud CARTER; MCGOLDRICK, 2001) existem alguns caminhos como a terapia de casal como auxílio, ou a mediação de conflitos com foco familiar, que apesar de não ser novidade vem se desenvolvendo recentemente, sendo que um dos modelos principais, a mediação transformativa, busca manter as intervenções nas relações entre os disputantes, incentivando a capacitação de certa forma para a negociação, com o reconhecimento sobre o direito de ambos no consenso.

2.1 FAMÍLIA, CONFLITOS FAMILIARES E SEPARAÇÃO CONJUGAL

Cesar-Ferreira (2007), define a família como a primeira promulgadora da lei da vida do indivíduo. A sociedade e as famílias passam por várias transformações, principalmente após a segunda guerra mundial, com a urbanização e as invenções tecnológicas que passam a valorizar a igualdade nos aspectos sociais. Através dessas mudanças chegamos à justiça hoje, dando o direito dessas famílias à liberdade de escolha em relação à sexualidade, deixar de ter a sua sexualidade atada a maternidade, ampliação das possibilidades da atuação da mulher no mundo social, reconhecer a existência de outras formações familiares, além do casamento.

Diante das mudanças que as famílias sofrem em seus relacionamentos, e as perdas de vínculos, surgem os esforços dos profissionais do direito e da psicologia para proteger a qualidade da família. Neste sentido, foram criadas soluções nas leis constitucionais para novos princípios. (ROCHA, 2009)

De acordo com Cachapuz (2006), no Brasil a definição clássica de família encontra-se traduzida pelo Código Civil, consistindo no modelo patriarcal, fundada no casamento e regulada pelo Estado. É a partir da constituição federal de 1988 que se passa a uma nova compreensão de família, onde ela ocupa o centro do ordenamento, solidificando a dignidade humana como atributo essencial, o que veio a desencadear uma revisão e adequação do direito de família.

Pensar a família como uma realidade que se constrói pelo discurso sobre si próprio, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe a sua própria realidade, mas que nos permita pensar como ela se constrói, constrói sua noção de si, supondo evidentemente que isto se faz em cultura, dentro, portanto dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos que ordenam as relações de parentesco. (COSTA; VITALE, 2015, p. 37).

Para Sarti (2010, p. 25) “as famílias tecem uma trama de obrigações morais que enreda seus membros, ao atá-los à sua própria lógica e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos.”

No entanto, com o divórcio surgem novas configurações familiares, mudando a visão de família que antes era constituída por casal e seus filhos, mas deixou de ser predominante na sociedade, passando-se a constituir diferentes tipos de famílias. Conforme Giampietro (2006, p. 46) “família é compreendida como um sistema dinâmico de forças, que busca sempre um ponto de equilíbrio, que lhe permite funcionar de forma menos conflitiva possível.”

Cesar-Ferreira (2007) aponta com clareza que não podemos esquecer que uma família é formada por pessoas, as quais com suas características e identidades próprias, a formação da

família se dá por indivíduos como pai, mãe e filhos biológicos ou adotados, costuma-se chamar esta estrutura de matrimonial ou nuclear, a qual é vista como uma estrutura comum.

Já Loos, (2010, p. 02) defende seu conceito de família como:

Família que oferece suporte ao desenvolvimento dos filhos se constitui um fator de proteção, pois se baseia no envolvimento mútuo entre os membros, na comunicação positiva, no relacionamento afetuosos, criando uma atmosfera conjugal harmoniosa, modelos adequados, regras e monitoria, concorrendo para desencadear sentimentos positivos por parte das crianças, tanto em relação aos pais como em relação a si mesmos aspectos que têm sido associados a características comportamentais positivas em crianças e adolescentes [...].

Por isso a família tem uma importância fundamental, nota-se que com o passar do tempo o grupo familiar, sem perceber, vai estabelecendo regras de convivência criando um padrão de interações, com uma estrutura de convivência aparecendo através de características como valores morais, hábitos e crenças.

Giampietro (2006, p. 47) mostra que “as mudanças sofridas pela estrutura familiar com o decorrer do tempo não foram de forma alguma planejadas, mas sim resultado de transformações sociais, políticas e econômicas.”

Cachapuz (2006, p. 105) ressalta também que “a organização da vida em família passa por mudanças sociais, pois homem e a mulher exercem os mesmos direitos dentro da família, em outro arranjo a mulher exerce uma autonomia de poder familiar que antes não possuía.”

Gomes e Pereira (2005, p. 2) lidam com o conceito de família como sendo um grupo de indivíduos ligados por laços de sangue e que habitam na mesma casa. Afirmam também que se pode considerar a família como um grupo social composto de indivíduos que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa trama de emoções.

No entanto Cesar-Ferreira (2007) entende que “família funciona como pré-escola é o lugar onde são dadas as primeiras informações, estabelecidas às primeiras regras e os primeiros limites.”

Conforme Rocha (2009, p. 64) “conceito de família faz referência a um grupo ou uma rede social. Em outros termos de “família” refere-se sempre a uma pluralidade de pessoas. Assim uma pessoa só não é família.”

A caracterização de família precede de vínculos sentimentais e não só parentais, mas Rocha (2009) afirma que são importantes todas as configurações de família, independente da sua intensidade nos relacionamentos.

Cesar-Ferreira (2007) textualiza que toda a impotência, de que a família se reveste em nosso país, está expresso no largo espaço que a lei civil deixa para a humanização da Justiça de Família.

O que se entende de fato “família é algo difícil de colocar em palavras, mas a forma como se define, tendo como base as relações e os aspectos socioeconômicos, políticos ou culturais, traz uma teia de significados importantes.” (QUEIROZ, 2015, p. 276).

Ainda de acordo com Queiroz (2015, p. 277): “família, vista como um grupo social com suas particularidades que interage entre si, não apresentando uma correlação entre esses determinantes e as possibilidades de fortalecimento das práticas de saúde voltadas para a família.” O autor reforça que a família apresenta várias realidades, formada por pessoas que tentam conviver no mesmo lugar, que são unidas por afinidade, casamento e parentesco, por dependências culturais e econômicas.

Quando o conflito família é vivenciado a convivência pode se tornar insustentável e imediatamente a separação parece ser uma boa ideia, mas não é ato tão simples de negociar. Para conseguir se separar é preciso resolver os conflitos da vida conjugal da melhor forma possível. (ROCHA, 2009).

A expectativa do par ideal é o motivo de vida de alguns indivíduos, destaca o autor Cachapuz (2006, p. 102):

O ser humano passa sua vida na expectativa de encontrar o seu par ideal, projetando uma vida cheia de sucesso, dentro de um lar selado pela união matrimonial [...] Ninguém casa para logo depois se separar, os casais em fase de separação não conseguem lidar com todos os conflitos nos processos da mediação, por fazer parte da sua estrutura emocional.

Na visão de Toaldo e Oliveira (2011), mediante a separação é possível perceber que os casais se separam juridicamente, mas nem todos conseguem se separar emocionalmente, e não conseguem solucionar os conflitos familiares.

A importância de solucionar a conflitiva familiar de acordo com Toaldo e Oliveira (2011, p. 01) é pública e notória,

[...] pois a família sempre teve uma função importante na vida de cada indivíduo, e quando do rompimento do relacionamento afetivo, os membros desta família visam buscar no Judiciário a solução de seus conflitos, a fim de delegar ao Estado a solução da parte conflitada deles, o que acarreta em processos que demoram anos, por isso a preocupação em buscar alternativas eficazes, que possam resolver os conflitos familiares de maneira rápida e satisfatória, no intuito de diminuir a demanda do nosso Sistema Judicial, que pode demorar muito tempo para achar a solução.

Com base no autor acima citado, as famílias, diante da mediação e de seus conflitos, buscam alternativas de resolver seus problemas evitando situações que dificultem as circunstâncias que os envolvem em dilemas nas relações afetivas. As emoções e os laços das

relações normalmente fazem com que muitos casais procurem, através do judiciário, formas mais consensuais para chegar a soluções viáveis às suas realidades.

Mattos (2004, p. 88) afirma que “Situações de ruptura sempre acarretam perdas desgastantes emocionais.” E complementa que “separação remete a reflexão sobre vínculos como resultante de dinâmicas relacionais.”

De acordo com Ozório, Carneiro e Magalhães (2017, p. 63):

A separação não é uma situação clara, pois os cônjuges ao mesmo tempo em que desejam uma reconciliação não conseguem mais relacionar-se. Eles se amam e se odeiam ao mesmo tempo. Em decorrência disso, eles discutem e se culpam mutuamente a respeito de tudo. É recomendável que busquem orientação psicológica para decidirem se realmente querem o divórcio.

Mattos (2004, p. 6) observa que “A decisão da separação raramente é mútua, na maioria das vezes, um dos cônjuges tem mais pressa que o outro em finalizar a união conjugal.” Entretanto com a separação conjugal, os relacionamentos das pessoas ficam desestabilizados por certo período de tempo.

Mattos (2004) aponta que os casais em processo de separação representam grandes desafios para o mediador que está lidando com o conflito, pois podem apresentar dificuldades de adaptação durante o processo, principalmente quando existem filhos envolvidos na separação. Em caso de novas uniões conjugais, quando há filhos de uniões anteriores, os direitos e deveres no grupo familiar ficam abalados, as implicações nas relações dos vínculos de mães e filhos tendem a procurar soluções a contornar a situação.

De acordo com Costa e Vitale (2015, p. 76):

Na atualidade a família deixa de ser aquela constituída unicamente por casamento formal. Hoje se diversifica e abrange as unidades familiares formadas seja pelo casamento civil ou religioso, seja pela união estável; sejam grupos formados pôe qualquer um dos pais ou ascendentes e seus filhos, netos e sobrinhos, seja por mãe solteira, seja pela união de homossexuais [...].

A separação conjugal no tocante aos filhos implica numa série de adaptações e dificuldades em relação aos aspectos sociais, afetivos e financeiros, os pais necessitam de orientação para saber lidar com as questões decorrentes de uma ruptura conjugal. Os filhos passam a precisar de maior atenção. Nesse sentido normalmente presume-se que o mediador possa contribuir para amenizar os sofrimentos, visando a resolução dos conflitos de forma satisfatória, principalmente no tocante aos filhos. (MATTOS, 2004).

Cachapuz (2006) reforça que desde a legalização do divórcio, na década 70, surgiu uma nova versão familiar com mudanças nas relações, o casamento que antes era indissolúvel deixou de ser, revelando uma sociedade onde o divórcio passou a ocorrer com frequência. O

divorcio pode mudar a qualidade das relações dos membros das famílias, que se sentem emocionalmente fragilizados por terem que decidir seu futuro.

O autor Cezar-Ferreira (2007) afirma que “a separação é a crise não previsível do ciclo vital da família” que as situações que ocorrem dentro das relações familiares não são mais fenômenos isolados perante a sociedade, trata-se de situações em que o conflito resulta, muitas vezes, em ruptura familiar levando a mudanças na qualidade das relações.

Para Toaldo e Oliveira (2011) os sistemas de relações familiares passam a se reorganizar depois do processo da separação que é algo complexo de se fazer e distante de se superar, por seus efeitos na vida no cotidiano de cada um dos familiares.

Partimos, então, da ideia de que família se delimita simbolicamente, baseada num discurso sobre si própria, que opera como discurso oficial. Embora culturalmente instituído, ele comporta uma singularidade: cada família constrói sua própria história, ou seu próprio mito, entendido como uma formulação discursiva em que se expressam o significado e a explicação da realidade vivida, com base nos elementos objetiva e subjetivamente acessíveis aos indivíduos na cultura em que vivem. (COSTA; VITALE, 2015, p. 37).

Cesar-Ferreira (2007) entende que os sentimentos envolvidos em uma separação são precedidos de sofrimento e afastamento afetivo para os casais e suas famílias. A separação é a modificação dos vínculos, pode está havendo o distanciamento afetivo e físico, uma ruptura das relações que mudas vezes pode trazer o alívio imediato para alguns, enquanto outros passam por sentimento de luto.

As separações acabam sendo, muitas vezes, uma redefinição dos laços afetivos de forma negativa para alguns membros da família, pois na separação conjugal aparecem ressentimentos perante o rompimento e a perda da convivência dos filhos. (MATTOS, 2018, p. 02).

Este mesmo autor cita as separações conjugais como as crises não previsíveis mais frequentes deste tempo. Elas estão se tornando crônicas e afetando direta ou indiretamente quase todas as famílias na sociedade. Por esse motivo, entende-se a mediação como uma alternativa eficiente para lidar com as crises como alternativa para possibilitar relações mais harmônicas e satisfatórias em casos em que a separação conjugal é a escolha das pessoas envolvidas.

2.2 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE SEPARAÇÃO CONJUGAL

Tanto a mediação quanto a conciliação tem recebido grande atenção do legislador na democratização do processo, para garantir um acesso adequado à justiça. Além da Resolução 125/10 do CNJ e da Lei 13.140/2015, o novo código de processo civil não deixou de contemplar estas modalidades de resolução de conflitos, dispostas entre artigos 165 e 175. (PAUMAGARTTEN, 2017, p. 4).

A mediação é adequada para todos os tipos de conflitos, principalmente aqueles dos quais as partes mantêm relacionamento continuado, frequente, como nas relações familiares, societárias, de vizinhança, entre outras. (OZÓRIO; CARNEIRO; MAGALHAES, 2017, p. 39).

Para Motta (2012) as transformações da sociedade vêm redefinindo as funções do Poder Judiciário na sociedade, os custos dos conflitos familiares mal resolvidos e a insatisfação perante a justiça nos fazem repensar e reconsiderar o tratamento desses conflitos. Os métodos para resolução de conflitos, dentre eles a mediação, a conciliação e a arbitragem, são práticas que vêm crescendo com tendência mundial de desenvolvimento do acesso à Justiça.

Segundo Paumgartem (2017) no Brasil a Resolução 125/2010 do CNJ, traz o uso da mediação e da conciliação por juízes, advogados, promotores e defensores públicos no Código de Processo Civil, através da nova Lei da Arbitragem a Lei 13.140/2015 que surge como marco da mediação entre particulares e no âmbito da Administração Pública.

Conforme a Lei 13.140/2015 o Sistema Jurídico passa então a optar e priorizar a mediação e a conciliação praticadas dentro da estrutura do Judiciário, no âmbito dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos. Neste quesito, a tentativa de promover a conciliação traz inovação, dando espaço para realização dos processos online nos termos da lei conforme o artigo 334 do CPC/2015 facilitando o procedimento e atribuindo, para mediadores e conciliadores judiciais, a qualidade de auxiliares da Justiça. (BRASIL, 2015).

A Lei nº 13.140/2015 prevê a mediação de forma mais abrangente, inclusive e principalmente, a mediação extrajudicial. Em geral, suas atribuições são harmônicas, porém se entende que a lei de mediação derroga a lei processual civil, por força do critério da especialidade. (HALE; PINHO; NAVARRO, 2015).

Segundo a Lei 13.140/2015 (BRASIL, 2015), a mediação sabiamente consiste numa importantíssima aliada passando segurança às partes através da aplicação dos princípios fundamentais. A inovação da lei vem para reajustar e regulamentar os conflitos envolvendo pessoas jurídicas uma vez que:

A conciliação, a mediação e a arbitragem, quando realizadas de forma adequada, revelam-se instrumentos mais simples, mais rápidos e mais eficazes para a definitiva resolução dos litígios. Garantem, assim, uma melhor distribuição da justiça, resolvendo tanto os pequenos casos como as matérias mais complexas, e relegando à via judicial tão somente as questões que não forem passíveis de serem dirimidas por estes meios. Contribuem, assim, sem dúvida, para a superação da chamada “crise do Judiciário”. (HALE; PINHO; NAVARRO, 2015).

Entende-se que a mediação como método pacífico de resolução ou administração de conflito tem como finalidade oferecer às partes do litígio uma forma de tratar suas questões comuns de justiça, resultado em decisão amigável diante do desgaste emocional que se gera em situações de conflito. (MUSKAT, 2003, p. 55).

A Mediação Familiar, é importante para o desenvolvimento da sociedade, busca um comportamento apropriado na pacificação social, através da comunicabilidade das pessoas nas relações já terminadas, sendo, portanto, um novo desafio do Direito de Família contemporâneo, no qual a essência do Direito de Família é permeada pela afetividade humana, nas relações de parentesco, entre pais, filhos, marido e mulher, na social afetividade familiar. (TOALDO; OLIVEIRA, 2010 p. 02).

Ozório, Carneiro e Magalhaes (2017) nós mostram como ocorre a mediação interdisciplinar é de suma importância, pois ela tem o papel de proteger a família, e por sua vez os filhos depois do fim do casamento dos pais, a fim de administrar os comprometimentos psicológicos e psicossomáticos, que podem estar presentes nos filhos no período pós-separação.

Conforme Motta (2012), a mediação é uma representação pacífica da resolução de conflitos interpessoais, que se diferencia do processo judiciário tradicional, na qual se permite aos indivíduos estabelecerem sua própria situação, em vez de serem submetidos a um julgamento que nem sempre é eficaz.

Para Paumgarten (2017) as conciliações nas mediações e sua realização nas dependências dos tribunais já é uma realidade. Estabelece na mediação a confidencialidade, sobre os mediadores, tanto judiciais quanto extrajudiciais conforme o procedimento de cada separação. Segundo o autor, tanto a mediação quanto a conciliação tem recebido grande atenção do legislador para contribuir na democratização do processo e, portanto, garantir um acesso adequado à Justiça.

A regulamentação legal da mediação e da conciliação representa, sem dúvida, uma grande conquista para o desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de conflitos no Brasil. (ALMEIDA; PAN-TOLA; PELAJO, 2015).

Apesar da mediação e da conciliação não serem procedimentos obrigatórios às partes no processo, percebemos que esse direcionamento será um dos principais escopos do ofício gerenciador que o juiz assumirá no novo processo e que exigirá

toda a sensibilidade e conhecimento acerca do conflito e das técnicas a sua disposição para o encaminhamento adequado. (PAUMGARTTEN, 2015, p. 3).

Para Mattos (2004) o resultado da mediação é firmado pelas partes com a ajuda de um mediador qualificado nas negociações, porém é importante ressaltar que as decisões são sempre dos conflitantes e não do mediador. A mediação apresenta grandes vantagens, pois é um instrumento que garante acesso à justiça, facilita a comunicação, permite uma resolução dos conflitos, possui imparcialidade nas considerações de seus relatos, e o mediador consiste em um facilitador e não orientador.

3 MÉTODO

A metodologia aplicada para este trabalho foi a exploratória, de acordo com Gil (2008) as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

A pesquisa exploratória visa alcançar a proximidade do pesquisador com o tema da pesquisa no processo investigatório, desenvolver análises e investigar de forma mais precisa os problemas da temática delimitada. (MOTTA, 2012).

Foi realizada uma pesquisa qualitativa, a fim de interpretar as relações dos significados atribuídos sobre as percepções dos mediados perante as mediações conjugais. Esta pesquisa se classifica, quanto ao procedimento, como uma pesquisa de campo.

3.1 PARTICIPANTES

Em relação aos participantes da pesquisa, conforme Gil (2008, p. 94), “a amostragem por acessibilidade ou conveniência traz perspectivas diferentes numa pesquisa.” De acordo com o autor, admite-se que a amostra da pesquisa possa de algum modo, representar o universo do fenômeno pesquisado.

Os mediados que participaram da pesquisa estavam passando por mediação para resolução de conflitos em casos de separação conjugal foram entrevistados por acessibilidade, escolhidos através do Núcleo de Práticas Jurídicas da Unisul (NPJ), uma vez que a data e hora de acompanhamento deste processo foram designadas pelo mediador da Unisul. Foi solicitada, aos mediados, a participação espontânea na entrevista para a contribuição de dados desta pesquisa.

Na realização dessa pesquisa foram entrevistados dez participantes. Os critérios para a inclusão dos entrevistados foi, já terem finalizado suas mediações conjugais no Núcleo de Práticas Jurídicas da Unisul, e terem sido casados por pelo menos um ano.

3.2 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

A entrevista semiestruturada foi o instrumento de pesquisa utilizado. Para Motta (2012, p. 06) “A função da entrevista consiste em recuperar com máxima fidedignidade possível as informações pertinentes ao objetivo da pesquisa.” Ainda afirma se que faz necessário que o entrevistador não deixe incorrer distorções de ideias para que não ocorra o comprometimento na análise e que se mantenha fiel ao tema, não se afastando do foco da pesquisa.

Na coleta de dados, o procedimento da entrevista vem a ser utilizado para facilitar a expressão do entrevistado afim de que revele informações e reflexões em torno do problema de pesquisa, tal procedimento foi aplicado após autorização dos mediados. As entrevistas foram semiestruturadas, contendo perguntas acerca dos objetivos da pesquisa, e utilizou-se de gravação de voz com consentimento dos participantes.

As entrevistas aconteceram após o final da mediação no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade do sul de Santa Catarina - Unisul, sendo que a coleta de dados aconteceu entre os meses de março e abril do corrente ano. As entrevistas ocorreram separadamente após as audiências das mediações conjugais com o objetivo de evitar possíveis desconfortos, minimizar interferências nas respostas e conseguir maior objetividade dos dados, onde foram esclarecidos os termos de consentimento.

A entrevista visa obter as percepções dos mediados acerca da mediação conjugal, onde o entrevistador pode esclarecer dúvidas e adaptar perguntas conforme o desenvolvimento da entrevista. Na transcrição da entrevista foram adotados nomes fictícios, desta forma, os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, e quando utilizados em artigos científicos a identidade será sempre preservada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As famílias que conhecemos hoje, de acordo com Cesar-Ferreira (2007), têm mudado gradativamente através dos tempos com valores, conceitos e ideias muito divergentes. A procura pelo amor perfeito, autonomia e independência, vem sendo construído pela nossa

cultura contemporânea. Uma pergunta que tem assolado muitos teóricos é como se pode estabelecer uma adequada convivência entre cônjuges que um dia dividiram casa, desejos, aspirações, dificuldades e sonhos, mas que acabam optando pela separação.

Segundo Cessar-Ferreira (2007) a família é a referência existencial do ser humano caracterizando-se pela união de pessoas vinculadas por laços e afetos, com valores éticos e que visa o desenvolvimento da dignidade dos seus integrantes. Nos dias atuais separações conjugais não são mais exceções, isso significa dizer que as separações muitas vezes se constituem de crises emocionais que envolvem desestabilização da família, produzindo prejuízos emocionais a todos os integrantes do meio familiar.

Em casos de separação conjugal, a mediação se constitui como uma alternativa jurídica para ajudar na dissolução do vínculo conjugal dos casais que estão em conflitos decorrentes da separação. O serviço de mediação tem o sentido de promover a resolução de conflitos, dando autonomia aos envolvidos, proporcionando uma forma mais amigável de compreensão, com um olhar voltado a ambas as partes envolvidas no processo. “Cabe, portanto, ao mediador colaborar com os mediados para que eles pratiquem uma comunicação construtiva e identifiquem seus interesses e necessidades comuns.” (VASCONCELOS, 2008, p. 36).

O trabalho dos mediadores está sempre relacionado aos casos de relações que envolvem sentimentos e separações. Para Cachapuz (2006) o mediador precisa fazer perguntas abertas aos envolvidos levando-os à reflexão do caso, tal mediação pode levar várias sessões para chegar à resolução do conflito. A mediação não é somente o acordo, mas também é a procura da forma mais prática de as partes resolverem seus problemas, onde eles têm a possibilidade de conversar sobre os pontos de discordância de cada um, para que a partir disso possa-se conduzir a um acordo e mediar.

Para Lev o atendimento permite a todos os usuários e profissionais envolvidos terem em mente que ação judicial não é um fim em si mesmo, é um processo cujo objetivo é solucionar conflitos de forma duradora. (LEV, 2003, p. 85).

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a percepção das partes envolvidas em separação conjugal, submetidas à mediação de conflitos ao invés do modelo tradicional. As entrevistas foram analisadas e agrupadas conforme as respostas e relacionadas por suas afinidades dos demais entrevistados.

Em relação aos entrevistados se utilizou um conjunto de características pessoais, o quadro a seguir, mostra essa relação por categoria dos participantes por sexo, idade, escolaridade, profissão, regime de casamento e tempo de casamento.

Quadro 1 – Categorização dos Participantes

Entrevistados	Sexo	Idade	Escolaridade	Profissão	Regime de casamento	Tempo de casamento
1	Masculino	27 anos	Superior Completo	Vendedor	Religioso e civil	7anos
2	Feminino	26 anos	Médio Completo	Vendedora	Religioso e civil	7 anos
3	Masculino	40 anos	Médio Completo	Ferreiro, Armador	União estável	4 anos
4	Feminino	51 anos	Tecnóloga	Recepcionista	Religiosos e Civil	7 anos
5	Masculino	57anos	Médio Completo	Pintor	Religioso e Civil	7 anos
6	Masculino	49 anos	Superior incompleto	Pedreiro autônomo	Religioso e Civil	24anos
7	Feminino	50 anos	Fundamental Incompleto	Do lar	Religioso e Civil	24 anos
8	Feminino	37 anos	Médio Completo	Caixa de loja	União estável	15 anos
9	Masculino	40 anos	Médio incompleto	Mestre de obras	Civil	24 Anos
10	Feminino	47 anos	fundamenta mental completo	Do lar	Civil	24 anos

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2019.

Segundo dados obtidos, os entrevistados se identificam como mulheres com idade entre 26 anos e 51 anos, homens de 27 a 57 anos, escolaridade entre o Ensino Médio Completo o nível Superior. Profissões como Pedreiro, Pintor, Caixa de Loja, Ferreiro, Atendente, Do lar, Mestre de Obras, Vendedor. Tempo de casamento mínimo quatro anos e máximos vinte e quatro anos. Os tipos de união são os de união estável, casamento religioso e o casamento civil.

Dando início à entrevista os entrevistados foram questionados sobre **como ficaram sabendo do sistema de mediação**, sendo que os mesmos afirmam que ficaram sabendo através de terceiros, como pessoas que já passaram pela mesma situação ou através de amigos, familiares ou até mesmo por funcionários da própria Unisul.

“Foi pela minha mãe, ela foi à casa da cidadania que antigamente a mediação era lá, sendo assim procurei me informar e a seguir a minha ex-mulher foi se informar e deu tudo certinho.” (E.3).

“Fiquei sabendo do sistema de mediação através de uma amiga da minha ex-esposa que estava passado pela mesma situação.” (E.1).

“Eu já tinha conhecimento sobre a separação, pois já havia passado por isso fiquei vinte e três anos casado e saí de um casamento e entrei em outro. Vim em busca de fazer tudo amigável.” (E.5).

“Pelo meu ex-marido.” (E.7)

Para Vasconcelos (2018, p. 70):

Toda uma preparação será necessária até que o mediando se sinta em condições de sair da sua posição e se imagine no lugar do outro. Colocar-se no lugar do outro é o caminho da empatia, da compreensão das razões, desejos, necessidades e valores do outro. Trata-se de um exercício que o mediador poderá sugerir aos mediados, pois o contato com essa outra realidade é uma experiência de sensibilização e de integração.

Através dos dados coletados podemos identificar **a percepção dos mediados sobre a mediação**, ao levar em consideração não somente as percepções sobre o processo das mediações, mas também sobre o atendimento da mediadora e toda a praticidade em conseguir as informações e acolhimento imparcial; o tempo para finalizar os processos; a agilidade para obter os acordos e pelo processo não gerar custos. Os participantes colocaram que não teriam condições financeiras para manter um processo tradicional através de juiz ou de pagar advogado.

Os mediados apresentaram relatos positivos acerca da mediadora e suas intervenções, como estas facilitam a comunicação em cada questão que precisa ser remediada, como pensão, custo e recurso para manter o bem-estar dos filhos perante a separação, pontos estes que fazem com que, segundo os pesquisados, se busque pelo processo de mediação.

Os entrevistados relataram que através da mediação conseguiram se sentir mais seguros na tomada das decisões, a atenção que receberam da mediadora é visto como um dos pontos positivos, bem como a obtenção de resultados mais satisfatórios, destacam ainda o fato de terem compreendido, de forma acolhedora, os problemas da situação real de ambos, conseguindo manter uma boa comunicação. Como afirma Vasconcelos (2018, p. 6) O mediador é o reconstrutor da palavra “respeito”, que tem origem no latim “respectus” que significa “olhar outra vez” algo que merece um segundo olhar é digno de respeito.

“Eu gostei muito pela imparcialidade essencial, pela facilidade, pelo modo fácil de explicação, fácil acerto e pela forma que vocês estão assistindo de uma forma agradável.” (E6).

“Gostei de passar pela mediação principalmente da moça que ajuda na negociação muito atenciosa ela explica tudo, deixa a gente à vontade. Pois conseguimos falar e dizer o que realmente queremos.” (E7).

“Eu achei muito interessante assim, ‘tipo’ os casais já tem um consenso. Já uma coisa mais consensual, dá o andamento mais rápido, às vezes você já quer resolver. Eu sei que isso vai tempo ainda, que não vai de uma hora pra outra que se resolve são quinze anos casado ‘né’.” (E.8).

Dois dos entrevistados ao serem questionados sobre as suas percepções sobre mediação relataram que antes de passar pelo processo não tinham conhecimento sobre o que era mediação ou como realmente funcionava.

“Eu não sabia que existia essa tal de mediação e quando soube ficou mais prático. (E.6).

“Eu não sabia que tinha esse processo, eu pensava que eu ia ser atendida por um advogado que ia me disser como funcionava.” (E.8).

Segundo Ozorio (2017) o mediador precisa estabelecer empatia com os mediados, passar credibilidade para que eles possam se sentir confiantes, francos e abertos para expor seus conflitos, explicar de forma transparente as etapas da mediação. O que foi apontado pelo autor citado acima foi facilmente verificado na pesquisa de campo onde percebe-se que a mediadora desempenha seu papel com propriedade, contribuindo sobremaneira para o resultado positivo das mediações.

Quanto ao questionamento sobre o **porquê de passarem pelo processo de mediação** foram colocados pontos principais para a escolha da mediação como uma alternativa para a resolução do conflito de separação. Pela facilidade ao acesso a informações, pela agilidade nos processos, por ser acordado de forma amigável e por obter baixo custo financeiro.

“Nós escolhemos passar pela mediação pelo custo, pois nem eu e nem ele tínhamos condições de pagar um advogado. E por que não precisaríamos ficar se estressando com papelada, pois já estava resolvido o que queríamos.” (E.2) .

“Eu acho que tudo que seja mais prático como um acordo, evita briga um puxa pra cá outro puxa lá. É mais rápido, e se fosse de outra forma seria mais difícil.” (E.4).

“Não procuramos outras formas de separação.” (E.7).

A mediação acaba sendo o sistema que auxilia essas pessoas a passarem por seus problemas de forma positiva, e a verem a vantagens de conseguir passar pelo processo com respeito mútuo, bem como que conseguem desenvolver uma fala mais sincera de forma breve e clara, decidindo conforme a necessidade de cada um.

Caetano (2002, p. 98) reforça que “[...] o processo de mediação concede as pessoas um conhecimento de si mesmo, como do outro. É um aprendizado pessoal preciso de saber ouvir o outro, como o de saber dialogar.”

Dando prosseguimento à pesquisa, questionaram-se **outros conflitos que foram mediados além da separação conjugal**, os participantes mostram que, além dos assuntos da mediação, os conflitos que mais aparecem são as questões financeiras, como pensão e gastos com médicos e remédios; bens a serem divididos; preocupação com o futuro dos filhos; sobre guardas e visitas; dividir as tarefas como levar os filhos a escola, ao médico. A seguir o quadro 2 mostra quais os participantes se classificam dentro dessa categoria.

Quadro 2 – Categorização de outros conflitos que foram mediados

Entrevistados	Somente Separação	Pensão	Guarda	Divisão de bens
1				X
2				X
3		X	X	
4	X			
5	X			
6		X	X	X
7		X	X	X
8		X	X	X
9		X	X	X
10		X	X	X

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2019.

De acordo com o quadro acima, podemos perceber que a mediação pode ser usada para resolver diferentes tipos de conflitos através do diálogo, também é um meio que possibilita a reconciliação, um método de resolução de diversos conflitos, que pode envolver separação, assim como problemas diversos, dependendo das necessidades dos participantes da mediação. Na situação daqueles que buscam a mediação para a separação acabam encontrando situações pós-separação, pois o posicionamento legal das decisões na mediação, se deparam com os procedimentos específicos na compreensão da família. Além das decisões sobre divisão de bens e pensão alimentícia, aparentemente significativa para os filhos, a grande questão de conflito acaba convergindo para a guarda dos filhos.

Segundo os entrevistados,

Foi com relação ao valor de pensão gastos com tratamento, gastos com medicamentos, de ver a guarda do menor. Ficar com ele o tempo que eu posso ficar, mas a guarda continua com a mãe, as visitas e a partilha de bens ficaram bem entre nós, não tem problemas algum. Dividir quem leva o menor na consulta pra fazer os acompanhamentos. Houve bastante conversa, bastante entendimento entre nós, pra mim ficou tranquilo. O que ajudou bastante foi o tempo que estou separado que faz

quatro anos. E ter desistido da casa dos bens que a gente tinha, eu abri mão de tudo pelo filhos. (E.6).

A pensão alimentícia do menino, bens a gente morava na casa da minha sogra os bens que a gente adquiriu, temos duas motos, a gente tem o carro, eu vou ficar com o carro, ele vai ficar com a minha moto e a moto dele. A pensão do menino apenas. Os móveis são sobre medida dentro de casa, como eu estou indo para outra cidade não compensa eu levar. Ai a gente acordou de ele ficar na casa que é um apartamento da mãe dele. Ai eu vou com o carro e o menino. A guarda é minha, tipo ele vai visitar sempre que quiser, meu filho também vai estar vindo, visitando a família dele. (E.8).

Acerca da questão sobre os outros conflitos que foram mediados, além da separação, está a divisão de bens. Alguns participantes alegaram que abriram mão dos seus direitos em favor dos filhos e para facilitar o acordo. As dificuldades encontradas nos conflitos são em relação à divisão de bens, e conseguir manter uma boa relação com ex-cônjuge, assim como preocupações com o futuro dos filhos.

Para Cesar-Ferreira (2007) o término da sociedade conjugal e a dissolução do casamento não extinguem os direitos e deveres relativos aos casais. A separação não põe fim à responsabilidade dos pais em relação ao dependente. Nas separações consensuais quando houver filhos menores o acordo precisará ser estabelecido em condições que respeitem os direitos de guarda, visitas e alimentos. A pensão alimentícia é estabelecida mediante a especificação de despesas médicas, hospitalares, com educação, serviços odontológicos e alimentícios, de acordo com autor citado acima.

Os entrevistados também alegaram que antes de firmar os acordos e procurar a mediação tinham conversando sobre o que realmente queriam, tentaram entrar em acordo entre eles, o que não funcionou e os levou a procurar uma forma de legalizar o divórcio, pensão e outros benefícios, assim como retirar o sobrenome do ex-marido para contrair outro matrimônio.

Com relação à questão de como os participantes **se sentem em relação às mudanças que a mediação traz através dos acordos**, eles relataram que se sentem fragilizados em ter que lidar com a separação e os sentimentos que isso traz. A procura por meios mais práticos para conseguir formalizar a separação e lidar com as emoções não torna as coisas mais fáceis. O ponto de negociar o seu futuro e o futuro dos filhos, entra numa escolha entre abrir mão de bens e finalizar acordos.

Alguns dos participantes conseguem ver a importância de ter um intermediário. Muitos participantes relataram que o fato de já estarem separados não torna a situação mais fácil, e quando envolve filhos é ainda pior, pois muitas vezes envolve a perda de intimidade com o convívio restrito a visitas em fins de semana.

“No começo foi difícil mais eu tive apoio dos meus filhos, e assim a gente vai levando. Envolve muita coisa e principalmente o financeiro não estava dado certo tem muito problemas.” (E.5).

“Os primeiros dois meses foi ruim, pois o meu menino não estava comigo, mais depois ele já foi morar comigo, hoje ele tem oito anos faz seis anos que ele foi morar comigo.” (E.3).

“Traz um alívio já estávamos separados há um bom tempo, já tenho uma vida.” (E.7).

Tudo se resolveu a gente é bem maduro pra resolver as coisas sim. Estamos pensando que tem o menor né, que também está sofrendo mais que nós dois juntos, tudo é um desgaste. Não vou dizer para você que vai ser tudo de bom que não é, como os momentos bons, os ruins também passam nessa vida né. Quero ter total harmonia com o pai dele, só temos um filho. (E.8).

Na visão de Cachapuz (2006) os casais que passam pelo processo de mediação estão em conflitos emocionais e relacionais, a sensibilidade, o fim dos sonhos, a sensação de fracasso onde nenhum dos dois, muitas vezes, assume a responsabilidade. Assim, depositando no outro a culpa pelo desajuste. O casal em desequilíbrio emocional procura meios de fazer a separação, carregando sentimentos de mágoa e ressentimento. As mudanças após a separação vêm com o processo de adaptação familiar.

Tomando-se como base a entrevista com os dez entrevistados buscou-se questionar **os pontos negativos e positivos após passar pelo processo de mediação**. Dentre eles, oito dos entrevistados viram o procedimento de intermediação de forma positiva, pois levaram em consideração os pontos positivos de passar pelo procedimento de mediação, tais como não terem nenhum tipo de custo ao passar pelo processo; a agilidade de conseguir fazer o acordo sem preocupação com papéis burocráticos; o fato de ter um intermediador atencioso; bom atendimento; acesso à informação; conforto nos atendimentos; negociação de forma amigável, praticidade para ambos nos atendimentos; auxílio nas dúvidas; e conseguir conciliar as vontades nas decisões.

Como afirma Goldberg et.al. (2003, p. 11) “É um jogo que concilia ética e estatística, no qual não se dobra o outro, mas se busca uma composição civilizada e harmônica para as diferenças.”

Diferente dos demais, dois entrevistados afirmaram insatisfação com o acordo. O primeiro deles apresentando uma dificuldade quanto ao financeiro, porém alega aceitou fechar o acordo dentro das condições do ex-cônjuge para não dificultar mais a negociação sobre a pensão, apesar de achar que tal acordo estava fora do que acreditava ser viável ao menor. Já o outro entrevistado demonstrou insatisfação com relação ao tempo para finalizar o acordo e

fazer a separação. Nestes casos, onde os entrevistados das mediações passaram por dificuldades para alcançar o esperado, convém mencionar que existem paradigmas sobre a comunicação, para conseguir esclarecer seus respectivos interesses, preferências e posições, evitando que se deixem levar por inseguranças e conflitos.

“Negativo: Posso disser o tempo que levou pra finalizar a mediação, a mediadora pegou férias entre as negociações.” (E.1).

“Negativo: Eu não gostei da forma da pensão, não foi muito, esperava mais, eu acertei tudo sim, concordei, mas poderia ter sido diferente, de uma forma mais avançada.” (E.7).

Considerando a afirmação sobre a insatisfação dos mediados, sabe-se que é necessário que haja consenso para realização dos acordos, porém as frustrações surgem devido às expectativas criadas pelos envolvidos. A decisão final cabe a eles, que vão determinar o que é melhor, não cabe ao mediador essa função.

Cesar-Ferreira (2007) diz que há certa rigidez nas relações que possuem conflitos irremediáveis, tornando muito difícil chegar a uma negociação, pois as partes não conseguem desapegar de suas opiniões. São aspectos emocionais que influenciam na percepção de forma individual. Nos conflitos mediáveis, quando se torna impossível encontrar uma solução comum, faz-se necessário buscar variáveis com opções comuns e benefícios mútuos.

Mesmo apresentando os pontos negativos, os mediados relatam que sempre é possível vislumbrar os aspectos positivos da mediação, afirmando que se sentem satisfeitos com o resultado dos acordos. Quando questionados acerca dos pontos positivos de passarem pela mediação, os entrevistados destacam a facilidade de comunicação, os benefícios do acesso à informação, o fato de não terem custo, a agilidade no processo e a facilidade de negociação.

Eu só vejo parte positiva na agilidade da separação em si, beneficiando ambos os lados. Até então é um acordo, automaticamente agiliza também a parte burocrática da papelada em si. Sem que a gente que está separando tenha que ficar correndo atrás da papelada, atrás de advogado, coisas desse tipo. Em caso de dúvida tem alguém para auxiliar. No meu caso a mediação foi a melhor coisa inventada, do meu ponto de vista agiliza tudo e facilita pra todo mundo. (E.6).

“Positivo: O tempo que levou para negociar, pois a agilidade conta bastante, pelo fato termos uma vida corrida. E tem a pessoa que ajuda a gente a fazer as mediações, ela é muito boa.” (E.10).

“Positivo: Vou disser que bem atendido, bem acolhido, tem atenção pro casal que está passando pela separação. Legal mesmo.” (E.5).

Segundo Souza “As mediações buscam intervenções que favorecem a autonomia e valorizam o diálogo e as condições de convivência positiva na construção de conflitos e

disputas, que fazem o uso de uma terceira pessoa pela qual se pode chegar a um resultado.” (SOUZA, 2003, p. 91).

Como podemos constatar, a essência da mediação resulta da instrumentalidade dos participantes, onde o acordo foi adequadamente trabalhado e a decisão se manifestou de forma concreta e positiva. Através dos resultados positivos obtidos, percebe-se a nitidez com que a mediação foi aplicada, de forma rápida e simples, trazendo uma oportunidade favorável de ganhos mútuos aos envolvidos. A pacificação nos acordos torna a mediação mais eficaz, assim como os baixos custos deixam os envolvidos mais satisfeitos, e com o problema solucionado para que possam seguir suas vidas.

Ao identificar nas entrevistas a **satisfação dos mediados sobre os acordos definidos** todos os participantes se sentiram satisfeitos com os resultados encontrados para remediar os conflitos de suas relações.

Segundo Vasconcelos (2008, p. 36):

Cada pessoa é dotada de uma originalidade única com experiências e as circunstâncias de suas vivências. Para ele é impossível uma relação interpessoal plenamente consensual. Por mais afinidade e afeto que possa ter em uma relação, alguns conflitos sempre estarão presentes. E quando compreendemos o conflito somos capazes de desenvolver soluções positivas. A solução está no reconhecimento das diferenças e na intensificação dos interesses comuns e contraditórios.

Em concordância com o autor acima, quando negociamos com pessoas surgem expectativas além da nossa realidade, encontrando, assim, divergência de interesses. Na mediação é comum que haja diferenças subjacentes em relação a valores, por mais que o casal possa manter em equilíbrio e afinidade para resolver suas divergências de forma positiva. A solução está na identificação dos interesses comuns na escuta nas argumentações que podem trazer novas oportunidades a serem vivenciadas.

“Sim porque não teve atrito, não houve reclamação, houve acordos que não estavam sendo feitos, pois não havia cobrança de ambas as partes, a mediação ajudou nesses pequenos detalhes.” (E.6).

O mediador acaba sendo o intermediador imparcial que reajusta as decisões e esclarece as necessidades, desenvolve alternativas viáveis ao papel dos pais e facilita a comunicação, pois na mediação cria-se um terreno neutro, onde as questões são debatidas a partir das necessidades de ambos. Através da mediadora eles podem expor paradigmas pessoais, receios, dúvidas e receberem acolhimento para amenizar o sofrimento causado pela separação, uma vez que o desgaste emocional abala, também, a autoimagem dos mediados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar a percepção das partes envolvidas em separações conjugais submetidas à mediação de conflitos, ao invés do modelo tradicional, no Núcleo de Práticas Jurídicas da Unisul de Tubarão (NPJ). Em decorrência das entrevistas com os mediados, pode-se constatar que os objetivos específicos propostos nesta pesquisa foram alcançados.

O estudo demonstra que a pesquisa identificou outros conflitos que foram resolvidos através da mediação, além da separação conjugal. Por meio das entrevistas realizadas com os participantes pode-se perceber que a mediação é vista como não formal, com regras flexíveis que vem se modelando conforme as necessidades e interesses dos envolvidos.

Durante o processo as determinações são integralmente consensuais, qualquer decisão pode ser contestada para se chegar a melhor solução para os conflitos que são mediados. São pessoas que normalmente estão com os sentimentos abalados e fragilizados, alguns podem até se sentir seguros pela decisão tomada, mas todos os relatos dos participantes mostram que mesmo separados, ainda é difícil a decisão, são vínculos e relações com anos de convivência.

Dessa forma a mediação é vista como uma formalidade para aqueles que já estavam separados de fato, os quais procuram especificar e reconhecer direitos, e na mediação conseguem fazê-lo pacificamente.

No que tange aos demais conflitos mediados, busca-se estabelecer o direito de guarda, visitas e alimentos, direitos e deveres estes que precisam ser estabelecidos quando há menores envolvidos. No relato dos participantes é possível perceber suas emoções e dúvidas, na busca por estabelecerem o que é melhor si e para seus filhos.

Assim tem-se como ponto positivo alcançado por esta pesquisa a constatação da posição do mediador como facilitador e intermediário das duas partes envolvidas, atuando de forma imparcial e conduzindo o processo de forma civilizada e harmoniosa. A mediação apresenta uma forma de solução do problema com baixo custo, onde se busca resolver o conflito de forma amigável, com agilidade, acolhimento e autonomia nas decisões, ajudando os casais a compreender o que está acontecendo, de acordo com a realidade das partes.

O resultado foi obtido com base na análise das percepções dos mediados no processo de separação, levando a uma conclusão satisfatória acerca da eficácia da mediação sobre os acordos nos conflitos. As expectativas das partes acerca da posição do mediador, no exercício do seu papel imparcial, foram satisfatórias, pois podem expor suas opiniões e esclarecer suas dúvidas, o que levou à solução do conflito de forma imparcial.

Portanto, a mediação traz à tona questões importantes acerca dos problemas discutidos nos processos de separação, fazendo com que os mediados encontrem a forma mais adequada de resolver os problemas enfrentados, conforme as condições reais e atuais dos envolvidos.

Constata-se que a mediação proporciona segurança e confiança àqueles que passam pelo processo, uma vez que consegue trabalhar fatores importantes e subjetivos dos interessados, e por este motivo deve ser incentivada, estimulada.

Para atingir o objetivo desta pesquisa de campo foi adotado o procedimento de entrevistas semiestruturadas. A gravação de áudio facilitou o reconhecimento das expressões dos entrevistados, a fim de revelar informações e reflexões em torno das questões que foram apresentadas.

As limitações encontradas nesta pesquisa se deram ao tentar encontrar estudos semelhantes no tocante à percepção dos mediados no tema mediação, bem como se estes indivíduos estão conseguindo resolver os seus problemas. A expectativa de responder a estas dúvidas no ponto de vista dos participantes despertou minha curiosidade no seguinte “será que realmente essas pessoas estão satisfeitas com estes acordos?”.

Diante da relevância do tema estudado, sugere-se que esta temática seja desenvolvida com os mediados nos conflitos sobre, guarda definitiva ou guarda compartilhada, sendo esta uma possibilidade de novos estudos na área, por meio dos quais poderiam ser feitas comparações de diferentes realidades.

Esta pesquisa abre possibilidades para o aprofundamento do tema, é importante para embasar conhecimentos acadêmicos na área da Psicologia e da área Jurídica a lançar um questionamento sobre a influência da mediação e a percepção dos mediados após o processo de mediação, principalmente no tocante ao papel do psicólogo como um dos mediadores na equipe de mediação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PAN-TOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha. **A Mediação no Novo Código de processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRASIL . Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_>. Acesso em: 17 out. 2018.

BRASIL. **Lei 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de

6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 08 out. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>>. Acesso em : 17 out. 2018.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos conflitos e Direito de Família.** Curitiba: Juruá, 2006.

CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Mônica. **Relações familiares na separação conjugal:** uma estrutura para terapia familiar. São Paulo, Artmed Editora, 2001.

CESAR-FEREIRA, Verônica A. da Motta. **Família Separação e Mediação Uma Visão Psicojurídica.** São Paulo: Método, 2007.

COSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amelia Faller. **Família, redes e políticas públicas.** 6. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2015.

FACO, Vanessa Marques Gilbran, MELCHIORI, Ligia Ebner. **Conceito de Família:** Adolescentes de zonas rurais e urbana. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Books. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 10 out. 2018.

GIAMPIETRO, Helenice Brizola. **Em Busca da Compreensão dos Fenômenos na Relação Família- Obesidade.** França: UNESP, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLBERG, Flavio. **Mediação em Direito de Família:** Aspectos Jurídicos e Psicológicos. Editora Foco, 2018.

GOLDEBERG, Stephen; SANDER, Frank; ROGERS, Nancy; COLE, Sarah. **Dispute Resolution, Negotiation, Mediation and Other Processes.** 4. ed. New York: Aspen, 2003.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 10, n. 2, p. 357-363, Apr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2018.

HALE, Durval. PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Navarro, Trícia. **O Marco legal da Mediação no Brasil:** Comentários à Lei nº 13.140, de 29 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2015.

LEV, Renata. **Equipe reflexivo indisciplinar e o entendimento do advogado de direito de família.** São Paulo: Sammus, 2003.

LOOS, Helena. **A qualidade das Relações Familiares Afeta o Autoconceito e a Autoestima de Crianças. Estudo. psicológico.** (Campinas) vol.27 no.3 Campinas Sept.

2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext_pr&pid=S0103-166X2010010800002>. Acesso em: 10 out. 2018.

MATTOS, Ávila Eliedite. **Mediação Familiar: Formação de Base**. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2004. Disponível em: <www.tjsc.jus.br/documents/936811/1474713/Apostila+de+Formação+Base/e7c7be6f-6c27-4e7e-a63e-e7f576c47aea>. Acesso em: 08 nov.2018.

McGOLDRICK, M. 2001. As mulheres e o ciclo de vida familiar In: CARTER, Betty; McGOLDRICK, Mônica. **As mudanças no ciclo de vida familiar**. São Paulo, Artmed Editora, 2001.

MOTTA, Alexandre de Medeiros. **Metodologia da pesquisa jurídica: O Que é Importante Saber Para Elaborar a Monografia Jurídica e o Artigo Científico?** 21. ed. Tubarão: Copiart, 2012.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus, 2003.

OZÓRIO, Claudina Damascena, CARNEIRO, Terezinha Carneiro. MAGALHÃES, Andrea Seixas. **Casamento dos Pais e Conjugalidade dos Filhos: Do Modelo Tradicional ao Contemporâneo**. 2017. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v21n1/v21n1a03.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

PAUMGARTTEN Michele. **Métodos alternativos de solução de conflitos: O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar**. Porto Alegre: Artmed. (2017). Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.247.19.PDF>. Acesso em: 11 nov. 2018.

QUEIROZ, Tatiane Aparecida. **A Expropriação Família: Significado Para os Profissionais da Estratégia de Saúde da Família do Professor: a. Artigo Original, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN**, v. 1, n. 1, p. 16-22, jul. 2015. Disponível em: <<http://www.bioline.org.br/pdf?bh15056>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

ROCHA, Marco Tulio de carvalho. **O Conceito de Família e Suas Atribuições Jurídicas: Teoria sócio jurídica do direito de família**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SARTI, Cynthia. **Famílias enredadas. In. Família, laços e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Rosane Mantilha. **Mediação social uma experiência de trabalho em comunidade de baixa renda**. São Paulo: Sumunus, 2003.

TOALDO, Adriane Medianeira; OLIVEIRA, Fernanda Rech de. Mediação familiar: novo desafio do Direito de Família contemporâneo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10860&revista_c>. Acesso em: 18 nov. 2018.

VASCONCELOS, carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Editora método, 2018 .

ZARIAS, Alexandre. **A família do direito e a família no direito**: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 25, n. 74, p. 61-76, out. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2018.